

Lei nº 44.

Modifica a cobrança da tabela de cobrança de
veículos motorizados, e dá outras providências.

Julherme Schraube, Prefeito Municipal de São Carlos:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal

decretou e sancionou a seguinte lei:-

Art. 1º.- Fica a partir de 2 de Janeiro de 1962 modificado para efeito
de cobrança do imposto referente a licenças de veículos, conforme art. 2º da Lei n.º 1/59
de 3/2/59, a tributação relativa aos veículos abaixo:-

Tabela do Imposto de Licença de Veículos.

Carrocinhas particulares ou alugadas até 5 toneladas.....	R\$ 2.000,00
Carrocinhas particulares ou alugadas de 5 toneladas a mais.....	R\$ 3.000,00

Art. 2º. Fica revogada a tributação constante da tabela anexo
a lei n.º 1/59 de 3 de fevereiro de 1959.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor em 3 de janeiro de 1962, e
goda as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luis Alves, em 8 de março de 1961.

Juiz de Paz
Prefeitura Municipal

Registrada e publicada a presença do secretário em 8 de março de 1961.

Quirino da Silva
Secretário.